



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 36974/2023 (e apenso nº 48592/2023).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo/PR, neste ato representado por seu Presidente João Carlos Ferreira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços – SRP, cujos dados estão supracitados, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **POSH COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.438.769/0001-85, com sede na Avenida Arthur de Abreu, 29, 1º andar, sala 28, Centro, Paranaguá/PR, neste ato representada por Carlos Henrique de Oliveira Ferreira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 027.381.529-61 e no RG sob nº 6.859.803-6, residente e domiciliado na Avenida Arthur de Abreu, 29, 1º andar, sala 28, Centro, Paranaguá/PR, doravante denominado(a) **DETENTORA**, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e suas alterações, Decreto Municipal de Campo Largo nº 117/2014 e às disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A compra dos materiais de expediente justifica-se pela necessidade manter



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

as atividades administrativas da Câmara Municipal de Campo Largo-PR.

1.2. No que se refere à abrangência do objeto, segue abaixo proposta apresentada pela DETENTORA:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	5	FITA ROTULADORA 18MMX8M, PRATA, ESCRITA PRETA, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA/MODELO (BROTHER/TZe-S941), COMPATÍVEL COM ROTULADORA PT-9700PC BROTHER.	UN.	SILVER OU SIMILAR	R\$ 174,90	R\$ 874,50
TOTAL						R\$ 874,50

1.3 Constitui obrigação da DETENTORA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como eventuais documentos enviados ao ÓRGÃO GERENCIADOR posteriormente à proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os constantes na adjudicação do objeto, conforme **Ata do Pregão Eletrônico nº 11/2023** e especificações elencadas no termo de referência da cláusula primeira e vigentes na data da emissão da ordem de compra/serviços pela Câmara Municipal, independentemente da data da entrega do produto, e terão como valor máximo a quantia de até **R\$ 874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

2.2. O valor constante nesta cláusula representa o preço total do fornecimento dos produtos licitados, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive as despesas de deslocamento até a sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

2.3 A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

2.4 O valor constante no item anterior representa o preço total da aquisição, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO

3.1. A revisão e o reajuste dos preços registrados serão realizados nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da DETENTORA, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos etc.

3.2. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO responsável a convocação da DETENTORA para estabelecer o novo valor.

3.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

3.4. Na hipótese de reajuste do preço, este será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulado nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste, porém o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo produto fornecido aos



demais consumidores.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO

5.1. O Órgão Gerenciador **não está obrigado a adquirir** o objeto elencado nesta Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 15, § 4º da Lei 8.666/93, podendo adquirir parcialmente de acordo com a necessidade.

5.2. A execução do objeto dessa Ata de Registro de Preços será acompanhada pelo fiscal de contrato indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento e pelo edital do pregão eletrônico, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à DETENTORA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

5.3. Caso a DETENTORA seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas nesta Ata e em Lei.

5.4 Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da DETENTORA;

5.5. A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços assume a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da DETENTORA, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos produtos nele contidas, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- b) Certidão negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa;
- c) Certidão negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa;
- d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.2. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

6.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

6.4. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

6.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à DETENTORA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com



instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços, transporte, descarga e entrega dos materiais.

7.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações sem qualquer custo à Câmara Municipal de Campo Largo.

7.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento da presente Ata e multa.

7.5. A DETENTORA deverá se comprometer com a boa qualidade do(s) produtos/serviço(s), devendo repor/refazer aquele que apresentar defeito ou estiver em desacordo com o edital.

7.6. A legislação aplicável à execução da presente Ata de Registro de Preços e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração Pública.

7.7. Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à esta Câmara Municipal e serão apreciados, no que couber, pelos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos e atas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar a presente Ata de Registro de Preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.3. Pelo retardamento na entrega do(s) produto(s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do(s) produto(s) não fornecido(s), ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente ao fornecimento do objeto referido nessa Ata, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

8.1.7. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a DETENTORA.

8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução.

8.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação da DETENTORA não ensejará qualquer tipo de penalidade desde que tenha justificativa plausível e esta seja aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2. Deixar de retirar notas de empenho nos prazos previstos;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

9.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora Jenyffer Sikorski, conforme determinação da Portaria nº 68/2023.

10.2. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora Mariana Liondy dos Santos Santana, conforme determinação da Portaria nº 94/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

11.1. Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela DETENTORA em 22/08/23, seu representante para gestão da presente será o(a) senhor(a) Carlos Henrique de Oliveira Ferreira, telefone: 41.3721.6934 e 41.991911118 (somente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

mensagens whatsapp). e e-mail: anapaula@poshcomunicacao.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo da Região Metropolitana de Curitiba-PR, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1. As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal, dotação orçamentária nº 3.3.90.30.16.00 (material de expediente); dotação orçamentária nº 3.3.90.30.26.00 (material elétrico eletrônico) e dotação orçamentária nº 4.4.90.52.33.00 (equipamento para áudio, vídeo e foto).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. A garantia dos itens será conforme o fabricante, além daquelas já previstas no Código do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação.

E por estarem em perfeito e comum acordo, assinam e rubricam a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

presente Ata de Registro de Preços na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 26 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Representada por João Carlos Ferreira
ÓRGÃO GERENCIADOR

POSH COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

Representada por Carlos Henrique de Oliveira Ferreira
DETENTORA

Testemunha

Nome
RG nº

Testemunha

Nome
RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

1211

CPF nº

CPF nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO de 2023.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2527 - 38 Pág(s)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 33/2023; Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR; Amparo: Pregão Eletrônico nº 11/2023; Processo Administrativo nº: 37/2023; Processo Digital nº: 36974/2023; Vigência: 12 meses a contar da data da publicação resumida; Cobertura Orçamentária: 33.90.30.16.00 (material de expediente), nº 33.90.30.26.00 (material elétrico eletrônico) e 44.90.52.33.00 (equipamento para áudio, vídeo e foto); Valor máximo da despesa: R\$ 874,50; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: POSH COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	5	FITA ROTULADORA 18MMX8M, PRATA, ESCRITA PRETA, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA/MODELO (BROTHER/TZe-S941), COMPATÍVEL COM ROTULADORA PT-9700PC BROTHER.	UN.	SILVER OU SIMILAR	R\$ 174,90	R\$ 874,50
TOTAL						R\$ 874,50

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM (83077240072 - (830.772.400-72)).